



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER N°54/2025 Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 862/2025

INTERESSADO (A): DIRETOR PRESIDENTE DO ITPS

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO LABORATÓRIO DE ÁGUAS DO ITPS – R2, EM ARACAJU/SE.

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO LABORATÓRIO DE ÁGUAS DO ITPS – R2, EM ARACAJU/SE. POSSIBILIDADE.

Trata-se inicialmente do interesse do Diretor Presidente do ITPS Sr. **ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE** conforme as fls. 01/03 contido aos autos do processo em epígrafe em que solicita ao Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP Sr. **JORGE HENRIQUE SOUZA** “(...) Diante disso, solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração de Termo de Cooperação Técnica, objetivando a transferência de competência administrativa deste Instituto à Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, a fim de que esta conduza os procedimentos de licitação, fiscalização e gerenciamento **da reforma do Laboratório de Águas do Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe – ITPS (Órgão**

ITPS - Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe
Rua Campo do Brito 371- Bairro: São José - CEP 49020.380
C.N.P.J 07.258.529/0001-59 Inscrição Estadual - Isento
Tel: (79) 3179 8090 Fax: (79) 3179 8090
www.itps.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Delegado do INMETRO em Sergipe), com recursos oriundos do Convênio do FUNTEC (...)” referente ao ofício expedido de nº 430/2025-ITPS de 10 de setembro de 2025 e encaminhado a CEHOP em 04/11/2025 e recebido na mesma data pela CEHOP em 04/11/2025 e retornado ao ITPS em 07/11/2025 onde foi recebido por esta PROJUR em 10/11/2025.

Constam aos autos, a título de instrução do processo, diversos documentos que fundamentam desde o ofício expedido de nº 430/2025-ITPS de 1º de setembro de 2025 para análise na modalidade do Edital por Concorrência Eletrônica visando à contratação para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO LABORATÓRIO DE ÁGUAS DO ITPS – R2.**

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, visando a à contratação para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO LABORATÓRIO DE ÁGUAS DO ITPS – R2.**

A modalidade de licitação indicada foi a Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço e regime de execução por **empreitada por preço unitário**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando nos autos vê-se que há Minuta de Edital em conformidade pela Lei nº 14.133/2021.

ITPS - Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe
Rua Campo do Brito 371- Bairro: São José - CEP 49020.380

C.N.P.J 07.258.529/0001-59 Inscrição Estadual - Isento

Tel: (79) 3179 8090 Fax: (79) 3179 8090

www.itps.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

A contratação pretendida enquadra-se na previsão no Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: “(...) XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.” (Grifos nossos)

Entretanto, mostra-se possível a presente contratação, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, estes, cujos padrões, desempenho **e que objetivamente foram definidos pelo edital**, por meio de especificações, o que de fato se observa na modalidade escolhida.

Ainda, verifica-se que o Termo de Cooperação Técnica ora apresentado, obedece ao padrão já adotado pela CEHOP. Padrão este que já passou pelo crivo da Assessoria Jurídica desse Órgão, e que, no que lhe cabe, apenas para explicitar que há ausência das assinaturas dos respectivos dirigentes para a efetiva formalização do respectivo Termo de Cooperação Técnica contido aos autos do pertinente processo.

Cabe demonstrar, entretanto, que nesta fase interna da licitação, cumpre-nos analisar especialmente as minutas do edital, do contrato e, conforme solicitação da CEHOP, a minuta do Termo de Cooperação Técnica. Observamos que esta abordagem considera estritamente os aspectos cuja análise compete efetivamente a esta Procuradoria Jurídica; ou seja, aqueles estritamente jurídicos que se relacionam à modalidade licitatória em foco, excluídas, portanto, questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência desta PROJUR. Em relação a tais questões, parte-se do pressuposto de que as áreas técnicas competentes tenham prestado as informações e conhecimentos necessários e imprescindíveis para a adequação da prestação pretendida às necessidades desta Autarquia, observando-se os requisitos legalmente impostos.



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ainda em relação ao Plano de Trabalho, sugerimos análise e manifestação da Assessoria Geral de Planejamento deste ITPS.

De mais a mais, fica caracterizado que à CEHOP tem a incumbência como de sua responsabilidade: a) da veracidade das informações dos documentos anexados aos autos, tendo em vista a transferência de competência administrativa para a realização de licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato, conforme dispõe o Termo de Cooperação Técnica; b) os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis; c) prever, nos termos que o extrato de contrato deverá ser publicado em consonância a legislação específica ao caso; d) adequação no que couber da minuta de edital à modalidade escolhida, especialmente em relação às condições de participação, com a supressão de cláusulas próprias de outras modalidades de licitação; porém, já o ITPS, fica com as atribuições: a) que a Assessoria Geral de Planejamento do ITPS proceda da análise com manifestação do referido Cronograma de execução; b) que, seja providenciada a assinatura do Termo de Cooperação Técnica (em 2 vias) acompanhado do Plano de Trabalho (devidamente assinados e datados). Em seguida, encaminhado ao Diretor – Presidente da CEHOP para assinatura. Após, devidamente assinada e devolvida à via do ITPS e, que seja providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado e o que consta das demais disposições legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e em razão da observância das disposições contidas na legislação referida no processo, **opina** esta Procuradoria Jurídica pela regularidade da escolha da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório, do respectivo contrato, como ainda da minuta do Termo de Cooperação Técnica, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos.



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

É o parecer, devendo o presente processo, após análise e manifestação da Assessoria Geral de Planejamento em especial do Plano de Trabalho ao Cronograma de Execução, ser encaminhado à **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP** para as demais providências.

Salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025.



MANOEL LUIZ DE ANDRADE

OAB/SE 2.184



GABRIELA GONÇALVES SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SE N° 9.713.

DIRETORA CHEFE DA PROJUR

ITPS - Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe

Rua Campo do Brito 371- Bairro: São José - CEP 49020.380

C.N.P.J 07.258.529/0001-59 Inscrição Estadual - Isento

Tel: (79) 3179 8090 Fax: (79) 3179 8090

www.itps.se.gov.br